

Estado da Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura do Município de Brejinho
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Ordinária Municipal N.º 343/2011, de 24 de Março do ano de 2011.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Brejinho para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 338/2010, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2011, dando outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Brejinho PE, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Brejinho PE no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

02.040 – Secretaria de Educação e Cultura

12.361.0003 – Manutenção do Fundeb 40% – **Recursos Vinculados**

Recebido em 28 de março de 2011


Elaine Cristina Lucena Lopes
Secretária
Port. Nº. 005/2011

Estado da Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura do Município de Brejinho
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

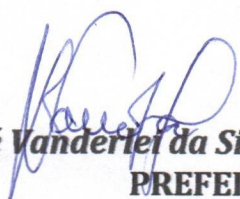
Código	Discriminação	Valor (R\$)
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
	TOTAL	30.000,00

Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial a partir do dia 01 de Março de 2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 5º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.


José Vanderlei da Silva
PREFEITO